



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.443, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE  
ALAGOAS A FESTA DAS CARROÇAS DE  
BATALHA, ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas, a tradicional Festa das Carroças do município de Batalha, Alagoas, que ocorre todos os anos durante o período junino, em razão da sua contribuição para o acervo cultural alagoano e do seu simbolismo e expressividade para todo o Estado.

**Art. 2º** Entende-se por Patrimônio Cultural e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais a ele associados, que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte do seu patrimônio cultural.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 2 de janeiro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

***PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS***  
Governador

Publicada no Suplemento DOE de 3/1/2025,